



LEI Nº. 258/2014

SÚMULA: Autoriza o executivo municipal a ceder ônibus e micro-ônibus do Município para viagens de caráter cultural, educacional e religioso, como específica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, CÉLIA CABRERA DE PAULA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a ceder Ônibus e micro-ônibus do Município para realizar viagens de caráter cultural, educacional e religioso, nas condições estabelecidas na presente lei.

Parágrafo único: A autorização de que trata o caput desse artigo será sem prejuízo ao transporte escolar.

Art. 2º. Para grupos da terceira idade as viagens também poderão ser de caráter recreativo.

Art. 3º. Os beneficiários com a cessão deverão realizar o ressarcimento das despesas do custo da viagem, como combustível, diária dos motoristas e horas extras deste.

Parágrafo único: Poderá o Executivo Municipal dispensar o ressarcimento das despesas quando:

- a) a viagem for requerida e organizada por entidade cultural, educacional ou recreativa sem fins lucrativos, sediada no Município de Campina da Lagoa;
- b) constar do requerimento os programas e o roteiro detalhado da viagem, e o nome da pessoa responsável pelo acompanhamento e disciplina dos participantes.
- c) constar a relação dos participantes da viagem e termo de responsabilidade dos mesmos por eventuais danos que forem causados ao veículo;
- d) se na viagem participar pessoa menor de idade desacompanhada dos pais ou responsáveis, deverá acompanhar o requerimento a competente autorização escrita destes, na forma da lei.

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a regulamentar por Decreto, os critérios de prioridades, os valores a serem ressarcidos e a forma de recolhimento desses valores.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, em 30 de abril de 2014.

CÉLIA CABRERA DE PAULA
Prefeita Municipal